PROJETO DE LEI Nº 102/2014.

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.303/2006, que institui o vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de suas atribuições e com base no quanto disposto no art. 47 e inciso III, do art. 68, ambos da Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal nº 1.303, de 31 de março de 2006,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.303, de 31 de Março de 2006, que instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos municipais, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º Os vales-alimentação terão o valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais), a contar de 01 de janeiro de 2015, e será descontado em folha do servidor a importância correspondente a 10% (dez por cento) dos vales recebidos no mês".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos à partir de 01/01/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 02 de dezembro de 2014.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal